



**FRANCINI FEVERSANI  
& CRISTIANE PAULI**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

**PROCESSO N. 027/1.16.0013269-3**

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO  
JUDICIAL S/S LTDA**, Administradora Judicial já qualificada nos  
autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO RODALEX, vem  
respeitosamente à presença de Vossa Excelência dizer o que segue:

## **1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

---

Ao considerar o agravamento da situação envolvendo o novo CORONAVÍRUS (COVID-19), esta Administração Judicial vem acompanhando o desdobramento dos impactos individuais nas empresas recuperandas.

Oportuno destacar que diversos órgãos públicos e privados estão definindo medidas específicas com o escopo de minimizar os riscos de contágio pelo vírus COVID-19. Assim, é inevitável referir que tais medidas materializam impactos diretos no cotidiano da maioria das empresas, principalmente naquelas que já haviam buscado guarida do Poder Judiciário, com pedido de Recuperação Judicial.



Atualmente, são inúmeras as instruções oriundas de órgãos públicos e privados de saúde. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul se manifestou a partir das resoluções 001/2020-P, 002/2020-P, 003/2020-P, 004/2020-P e 005/2020-P, as quais visam a estabelecer medidas que possam regulamentar a correta prestação jurisdicional em âmbito estadual.

Ademais, restou publicada em 31 de março de 2020 a Recomendação n. 63 do Conselho Nacional de Justiça, que teceu recomendações no sentido de flexibilizar os procedimentos recuperacionais em meio à crise pandêmica. Na referida Recomendação, ponderou-se acerca das questões relativas ao levantamento de valores em favor de credores ou empresas recuperandas, a suspensão da realização de Assembleias Gerais de Credores, a prorrogação do *stay period*, a possibilidade apresentação de plano modificativo a ser submetido à AGC e a própria fiscalização feita pela Administração Judicial.<sup>1</sup>

Apesar de todas as previsões a nível macro, os municípios, a partir da criação de Decretos, ditam os rumos do comércio local. Nesse sentido, em Santa Maria, o Decreto Municipal n. 64/2020, em seu Art. 1º, declarou Situação de Emergência na cidade, seguindo os ditames do Decreto Estadual n. 55.154/2020, que em seu Art. 1º, declara o Estado de Calamidade em todo o território estadual.

Além disso, de acordo com o Decreto Municipal n. 60, de 23 de março de 2020, em seu Art. 6º, restou autorizado o funcionamento de serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, pneumáticos, elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, industrialização, transporte e conservação de alimentos e produtos de higiene. O decreto, enfim, determinou a

---

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3261>>.



suspensão de atividades que não são essenciais, ou seja, aquelas que não estão presentes na relação evidenciada através do Art. 6º do referido decreto.

Por fim, houve ainda o Decreto 71, de 17 de abril de 2020, que autorizou, em Santa Maria, a reabertura do comércio a partir da observância de diretrizes específicas.

Com isso, a Administração Judicial aprou uma reunião *on line* com cada empresa recuperanda, a fim de acompanhar e dar publicidade aos credores e ao juízo acerca das medidas adotadas no âmbito individual.

## **2 - DA ATUAL SITUAÇÃO DO GRUPO RECUPERANDO E DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO COVID-19**

---

Antes mesmo das Recomendações do CNJ, esta Administração Judicial aprou reunião com Gestor Judicial do GRUPO RECUPERANDO, buscando compreender em que medida foram afetados pelo isolamento dado a partir dos desdobramentos do COVID-19. O convite foi realizado em 25/03 e a Recuperanda apenas indicou disponibilidade para reunião virtual que deu-se em 22/04.

O Sr. RODRIGO, sócio, explicou a situação a partir de uma ordem cronológica. Apontou que a queda de faturamento mais sensível (80%) deu-se apenas no final do mês de março. Referiu que o mês de abril teve um faturamento quase normal e que adimpliram todas as obrigações com fornecedores e funcionários,



Pontuou que a baixa no preço da gasolina colabora com o cenário e que no dia 13/04 bateram *record* de venda, chegando a vender 4.100 litros.

Em relação aos funcionários, informou que dois pediram licença por serem maiores de 60 anos. Também apontou que em razão do impacto ser pequeno, permitiu-se que mesmo com a paralisação das atividades fosse possível o resguardo de numerário apto ao pagamento da folha de salários.

No mais, informa-se que a Administração Judicial está atenta à Recomendação do CNJ e está apresentando seus relatórios em seu sítio eletrônico. A presente manifestação será protocolada assim que retornarem às atividades cartorárias, sendo disponibilizada nesta data para permitir o acessos aos interessados.

N. Termos;

P. Deferimento;

Santa Maria, RS, 23 de abril de 2020.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997